



INDICAÇÃO Nº 2057/2025

Estudo e revisão das normas de distribuição e execução do Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) para professores da Rede Municipal de Ensino de Jundiaí.

Considerando que o Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) integra a jornada dos docentes, previsto no art. 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 511/2012 (Estatuto do Magistério Municipal), e tem por finalidade garantir ao professor tempo destinado à preparação de atividades pedagógicas, estudos e planejamento de suas ações didáticas;

Considerando que o art. 29 da LC 511/2012 define expressamente a distinção entre os tempos pedagógicos HTPA, HTPC, HTPI e HTPL, sendo o último destinado ao trabalho em hora e local de escolha do docente, o que reforça a necessidade de respeito à autonomia do professor quanto à organização de sua carga horária;

Considerando que a Lei Complementar nº 499/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiaí), no seu art. 50, garante o direito à compatibilização de horários para o pleno exercício de funções profissionais, princípio que deve se estender ao adequado cumprimento da jornada pedagógica dos servidores docentes;

Considerando que conforme relatos de docentes da rede, o HTPL vem sendo alocado no meio do expediente escolar, sem estrutura adequada (computadores, internet, espaço apropriado), o que inviabiliza o pleno exercício dessa etapa fundamental da jornada docente, contrariando sua natureza prevista em lei — a de ser de livre escolha de horário e local;

Considerando que a restrição do uso de equipamentos da escola para realização do HTPL, quando esse for o local escolhido, especialmente às quartas e quintas-feiras, limita o direito do servidor ao livre planejamento, previsto na legislação, prejudicando a execução de atividades como relatórios, portfólios e registros pedagógicos;

/jgb





Considerando que condições inadequadas para o uso do HTPL impactam diretamente a qualidade do ensino, o desenvolvimento do projeto político-pedagógico das escolas e o bem-estar dos profissionais da educação,

INDICO ao Chefe do Executivo Municipal que sejam adotadas providências junto à Secretaria de Educação e à Secretaria de Gestão de Pessoas para:

- A realização de estudo técnico e revisão das normas internas da Secretaria Municipal de Educação que orientam a alocação do HTPL, garantindo sua oferta em horários adequados — preferencialmente no início ou no final do expediente escolar — respeitando o direito do professor à escolha prevista no art. 29, inciso IV, da LC nº 511/2012;
- A garantia de infraestrutura mínima adequada para o uso do HTPL nas escolas, com disponibilidade de computadores, internet, materiais pedagógicos e ambiente propício à realização das atividades, assegurando o pleno exercício das funções previstas, caso esse seja o local de escolha do professor;
- A elaboração de regulamentação específica, se necessário, a fim de garantir isonomia, transparência e efetivo cumprimento da legislação vigente no que se refere à distribuição e realização do HTPL;
- A orientação formal às unidades escolares para que permitam aos docentes o uso de equipamentos e espaços comuns (como salas de informática e computadores da sala dos professores) para fins de HTPL, sem restrições indevidas ou discriminatórias;
- A prestação de informações a este Legislativo sobre as medidas já adotadas ou planejadas pela Pasta para assegurar o cumprimento regular e adequado do direito ao HTPL na rede municipal de ensino.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME

/jgb

Assinado digitalmente por
HENRIQUE CARLOS
PARRA PARRA FILHO
Data: 13/06/2025 11:29

